PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 191/2020

Garça, 23 de julho de 2020.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 023/2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 023/2020, através do qual ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.534/2001, QUE AUTORIZA A OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A alteração visa possibilitar que a próxima concorrência pública, visando a concessão do serviço de transporte coletivo urbano, seja atrativa para empresas, que queiram explorar o serviço em testilha.

Por outro lado, temos ainda, que a Empresa que atualmente presta o serviço, não mais consegue aplicar desconto sobre a tarifa cobrada, ou seja, pretende não mais prestar o serviço de fornecimento de vale transporte, em razão de prejuízo na concessão do desconto.

Não há outra Empresa que possa prestar o serviço de transporte do servidor, mesmo nos valores com o desconto à menor.

Temos ainda que há a necessidade de continuidade do serviço, não podendo a prefeitura contribuir para a paralização do serviço, até porque o Município não subsidia as tarifas de transporte.

Portanto, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 023/2020

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.534/2001, QUE AUTORIZA A OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal 3.534/2001, 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (....)

Parágrafo único. Do edital do certame licitatório, assim como do contrato dele decorrente, deverá constar, necessariamente, a obrigatoriedade da proponente vencedora realizar o transporte de servidores municipais concedendo à Municipalidade um desconto mínimo de 10% (dez por cento) sobre o preço da tarifa praticada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de julho de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal